



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº13/2024**

**PRC 12/2024**

**Valor Estimado: R\$ 1.685.000,00 (Hum milhão seiscentos e oitenta e cinco mil reais).**

O Município de Sarzedo, sediado na Rua Eloy Candido de Melo, n.º 477, Centro, Sarzedo/MG, através da Comissão de contratação, está promovendo licitação na modalidade Pregão na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **1 OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual locação de ônibus com motorista, capacidade de transportar o mínimo de 46 passageiros, ano de fabricação 2013/2014, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes Cultura Lazer e Turismo do município de Sarzedo/MG.

### **2 – DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1 A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:**

Início da sessão: 20/03/2024, às 09h30min.

LOCAL: Site www.licitanet.com.br.

**2.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**2.3** A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

### **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

**3.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:**

**3.2.1** Quem tiver sido declarado inidôneo com a Administração Pública ou suspenso para licitar ou contratar com o Município de Sarzedo.

*Sandra*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**3.2.2** Quem estiver sobre processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**3.2.3** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme dispões o art. 9º, § 1º, da Lei Federal 14.133/21.

**3.3** Quaisquer outras vedações previstas no art. 14º da Lei Federal 14.133/21.

### **4 DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL, CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**4.1** Para consulta e conhecimento: Setor de Licitação, localizado à Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, telefone: 31 99342-0911, e pelo website: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br).

**4.2** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidades na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, que poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao3@sarzedo.mg.gov.br](mailto:licitacao3@sarzedo.mg.gov.br) ou ao Setor de Protocolo da sede da Prefeitura Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000.

**4.2.1** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

**4.3** As respostas da Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br) no campo correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

**4.3.1** A resposta á impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior á data do certame.

**4.3.2** No campo do edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

**4.3.3** A Agente de Contratação não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

**4.3.4** Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

*Sandra*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **5 - DO ACESSO, CADASTRO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1** Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, junto ao provedor do Sistema, na página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**5.1.1** A PREFEITURA DE SARZEDO NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NO SISTEMA LICITANET A TEMPO DE PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO. DESTE MODO, RECOMENDAMOS QUE O INTERESSADO EM PARTICIPAR DESTE CERTAME, EFETUE O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNO POR QUESTÕES DE INTERNET OU INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE.

**5.2** Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma Licitanet.

**5.2.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** O prestador do serviço que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu cadastramento, conforme item 5.1, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:

**5.5.1** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

**5.5.2** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

*Samara*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**5.5.3** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**5.5.4** Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.5.3, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta de preços, **vedada a identificação do titular**, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília.

**6.1.1 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Agente de Contratação.**

**6.1.2 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.**

**6.1.3 Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.**

**6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da Agente de Contratação.**

**6.2.1 Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o envio do mesmo pela empresa melhor classificada.**

*Comandante*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**6.2.2 Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

**6.2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

6.3 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL** e as especificações constantes do **ANEXO VII (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas.

6.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes no mesmo item.

6.10 O prazo de validade das propostas é de a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **7 DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

7.1 O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

7.2 A Agente de Contratação, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

7.3 Todas as ações da Agente de Contratação serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

*Somalia*  
5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

7.4 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

### 8 – DOS PROCEDIMENTOS

8.1 A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando a Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.2.1 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2.2 O licitante poderá participar dos itens de sua preferência, desde que, em sua totalidade.

8.3 O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 O sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

8.5 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo participante, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

### 9 – DO MODO ABERTO E FECHADO

9.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até 10% (dez por

*Somalia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.3** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.4** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Agente de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem anterior.

**9.5** Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.5.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.6** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da licitação.

**9.7** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da licitação.

**9.8** Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta.

**9.9** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

### **10 EM CASO DE EMPATE**

**10.1** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**10.2** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

**10.2.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.2.2** avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

**10.2.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

*Samara*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**10.2.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.3.1** empresas estabelecidas em Minas Gerais;

**10.3.2** empresas brasileiras;

**10.3.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.3.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de Dezembro de 2009.

**10.4** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.4.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

## **11 – DO JULGAMENTO**

**11.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**11.2** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**11.3** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital.

## **12 – DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE**

**12.1** A Agente de Contratação poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva, estabelecendo o prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**12.2** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

*Sandra*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**12.2.1** Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**12.2.2** Documento que comprove adjudicação em andamento com preços semelhantes;

**12.2.3** Verificada a inexecuibilidade do preço, a Agente de Contratação poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação.

**12.3** No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**12.3.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

**12.3.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta: e

**12.3.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**12.4** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.5** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Prestador de Serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**12.5.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

### **13 – EM CASO DE DESCONEXÃO**

**13.1** No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;

**13.3** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata a este edital, especialmente quanto á existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

*Sandra*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**13.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**13.5** Caso conste na Consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte do licitante.

**13.5.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

**13.5.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

**13.5.3** Constatada a existência de sanção, que impeça a contratação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

**13.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**13.7.1** contiver vícios insanáveis;

**13.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**13.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**13.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**13.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

### **14 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA**

**14.1** A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**14.2** É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo ou devidamente motivado.

**14.3** Após a convocação pela Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, VIA PLATAFORMA LICITANET.

**14.4** A proposta de preços deverá conter:

*Samara*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**14.4.1** O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**14.4.2** Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

### **15 - DA HABILITAÇÃO**

**OBS: GENTILEZA ANEXAR NA PLATAFORMA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ABAIXO EM ARQUIVO ÚNICO SE POSSIVEL, PARA FINS DE AGILIZAR A IMPRESSÃO E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO.**

**15.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período (conforme manifestação do licitante), conforme manifestação do Licitante, na seguinte situação:**

**15.2** O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote, deverá apresentar, a documentação abaixo relacionada:

#### **15.3 Regularidade Jurídica:**

**15.3.1** Documento de identidade do representante legal da empresa;

**15.3.2** Registro comercial, no caso de empresário individual, atualizado.

**15.3.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**15.3.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**15.3.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.3.6** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado> em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

#### **15.4 Regularidades Fiscal, Social e Trabalhista:**

*Samara*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**15.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ** - ativo na data de abertura desta licitação;

**15.4.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da união emitida pela Receita Federal, (**Certidão Conjunta**).

**15.4.3** Prova de regularidade para com as Fazendas **Municipal, Estadual** e/ou do **Distrito Federal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

**15.4.4** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**15.4.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)).

**15.4.6** Prova de inserção no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**15.4.7** Declaração sob as penalidades da lei de que a empresa não emprega menor 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**15.4.8** As certidões solicitados no subitem 15.2 deverão estar vigentes na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006.

**15.4.8.1** A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, DA LC 123/2006, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.4.8.2** Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou da Justiça do Trabalho seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la (s), se a(s) mesma(s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;

### **15.5 Regularidade Econômico-Financeira**

**15.5.1** Certidão Negativa de **Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente e datada de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura das propostas.

**15.5.2** Balanço Patrimonial, e demonstração de resultado de exercício dos **02 (dois) últimos exercícios sociais (2021/2022)**, já exigíveis obedecidas às formalidades da legislação e conforme dispõe a NBC T 2, item 2.1.4 e demonstrativo da situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices;

*Somália*  
12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

$$ILC: \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante

**Índice de Liquidez Geral (ILG):**

$$ILG: \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Onde AC é o Ativo Circulante + RLP que é o Realizável a Longo Prazo  
E PC é o Passivo Circulante + ELP que é o Exigível a Longo Prazo.

**Índice de solvência Geral (ISG):**

$$ISG: \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,00$$

- a) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado limitar – se – ão ao último exercício social já exigível, obedecidas às formalidades da legislação, e demonstrativo da situação econômico-financeira da licitante, com a apresentação dos índices supramencionados.
- b) Os índices deverão ser elaborados e identificados/assinados pelo contabilista e titular ou representante legal de entidade nos termos da NBC T 2.1 – item 2.1.4.
- c) O balanço deverá ser apresentado também por meio de SPED encaminhado a receita federal na forma da lei.
- d) O balanço deverá ser apresentado por cópia reprográfica das páginas do livro diário onde se acham transcritos com as assinaturas do contabilista e do titular ou representante legal da licitante nos termos da NBC T2.1 – item 2.1.4 ou por cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei.
- e) A licitante deverá comprovar **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, apurado no balanço do último exercício social.

## 15.5 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

15.5.1 A lei federal nº 14.133/2021 – lei de licitações, exige comprovação de “boa situação financeira da empresa” e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrente do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previsto no edital, devidamente justificados no processo licitatório, nos termos do art. 69.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**15.5.2** Pesquisada a legislação específica e órgão que promovem procedimentos licitatórios, constatou – se a utilização de índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados e aprovados no segmento de licitações;

**15.5.3 ÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):** Indica quanto a empresa possui recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$ILC: \frac{AC}{P} \geq 1,00$$

**AC** é ativo circulante e **PC** é o passivo Circulante.

**15.5.4 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):** Indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$ILG: \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Onde **AC** é o Ativo Circulante + **RLP** que é realizável a longo prazo e **PC** é o passivo circulante + **ELP** que é o Exigível a Longo Prazo.

**15.5.5 ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG):** Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$ISG: \frac{AT}{PC + EP} \geq 1,00$$

**AT** é o ativo circulante; **PC** é o passivo Circulante e **ELP** é o Exigível a Longo Prazo.

**15.5.6** Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "≥1,00" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, visto as considerações;

ÍNDICES CONTÁBEIS (ILC; ILG e ISG)	SITUAÇÃO DA EMPRESA
< (menor) que 1,00	Deficitária
De 1,00 a 1,35	Equilibrada
> (maior) que 1,35	Satisfatória

**15.5.7** A exigência nada mais fez traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI da CRFB/88, uma vez que a contratação de empresa em situação EQUILIBRADA, estabelece o mínimo para assegurar o integral cumprimento do contato.

**15.5.8 A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** exigida no art. 69 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária.

*Janaina*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 15.6 Qualificação Técnica

**15.6.1** Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

**15.6.2** No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

**15.6.3** Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, preferencialmente, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pela Agente de Contratação.

#### **15.6.4 Apresentação de documento que comprove a condição de autorizatário emitida pelo DER/MG.**

### 15.7 Documentos complementares:

**15.7.1** Declaração de que o licitante no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º §2º da lei 14.133/21, conforme modelo anexo III.

**15.7.2** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 63, I, da lei 14.133/21) conforme modelo Anexo IV neste edital.

**15.7.3** Declaração de que a proposta econômica apresentada pelo licitante e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo IX deste edital.

**15.7.4** Consulta emitida através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), e

**15.7.5** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

### 15.8 Inabilitação da Licitante:

**15.8.1** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 15 Da Habilitação, constantes do presente Edital.

*Samuel*  
15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**15.8.2** Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital, exceto os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

### **Observações:**

1. Os atos e os documentos de que trata o artigo 8º, parágrafo 1º do Decreto Municipal 1368/2020, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, contudo, se a conferência revelar-se necessária, será possível exigir a apresentação dos documentos físicos, nos termos do artigo 44 do referido decreto.
  2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores á data de apresentação das propostas.
  3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
  4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.
  5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
    - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
    - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **16 – DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA ME OU EPP**

**16.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

**16.2** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

**16.3** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, a Agente de Contratação

*Sandra*  
16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

comunicará via “chat” o cumprimento da obrigação de regularização sob pena de inabilitação e convocação do segundo colocado.

**16.4** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigida à Agente de Contratação.

**16.5** O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

**16.6** Se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação convocará empresas remanescentes para o exercício do mesmo direito.

**16.7** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

### **17- DOS RECURSOS**

**17.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**17.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**17.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**17.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**17.3.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**17.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**17.5** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

*Samara*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**17.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo;

**18.2** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **19 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** O prazo para assinatura da Ata é de 02 (dois) dias úteis, contados da ata da intimação, sob pena de o adjudicatário decair o direito de fazê-lo.

**19.2** Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

**19.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência da entrega do objeto em igualdade de condições.

### **20 DO CONTRATO**

**20.1** O contrato deverá ser assinado com o licitante vencedor em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação pela Prefeitura.

**20.1.2** O contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

**20.1.3** Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**20.1.4** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

*Emilia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**20.1.5** O contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

### **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**21.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

**21.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**21.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**21.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**21.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

**21.1.2.4** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

**21.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**21.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**21.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**21.1.5** Fraudar a licitação;

**21.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**21.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**21.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**21.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**21.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**21.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**21.2.1** Advertência;

**21.2.2** Multa;

**21.2.3** Impedimento de licitar e contratar e;

*Sarzedo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**21.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**21.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**21.3.2** As peculiaridades do caso concreto.

**21.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**21.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**21.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**21.4.1** Para as infrações previstas nos itens **21.1.1**, **21.1.2** e **21.1.3** a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado.

**21.4.2** Para as infrações previstas nos itens **21.1.4**, **21.1.5**, **21.1.6** e **21.1.7**, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

**21.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**21.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **21.1.1**, **21.1.2** e **21.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**21.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **21.1.6**, **21.1.7** e **21.1.8** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **21.1.1** a **21.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**21.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **21.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

*Samedia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**21.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**21.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**21.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão **EFEITO SUSPENSIVO** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**21.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública e/ ou terceiros.

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**22.2** Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto à Agente de Contratação, vista dos autos.

**22.3** É facultado a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**22.4** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão exceto se as razões forem aceitas pela a Agente de Contratação.

**22.5** A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada conforme previsto na legislação pertinente.

*Sandra*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**22.7** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.8** A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

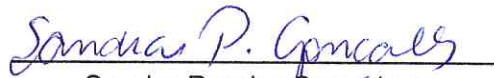
**22.9** Os anexos que seguem são partes integrantes do presente Edital:

**22.10** Em caso de não ser emitido contrato, mas apenas documento equivalente, as condições constantes na Minuta Contratual igualmente serão aplicadas e devem ser observadas pela empresa Contratada.

**22.11** A publicidade dos atos se dará por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município ou site oficial do Município.

**22.12** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Agente de Contratação, no horário das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 99342-0911, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo/MG, 16 de fevereiro de 2024.

  
Sandra Pereira Gonçalves  
Agente de Contratação Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, VALORES UNITÁRIOS E VALORES TOTAIS

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
FONE/FAX: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_

### Especificações:

Nº ITEM	Unida de	Especificação	Quantidade Estimada Km Rodado	MARCA/ MODELO	Valor Unit./km	Valor total
01	km	Ônibus executivo (intermunicipal), movido a diesel, com motorista, capacidade de transportar no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros com: ar-condicionado, toailete, frigobar, equipamentos/ acessórios obrigatórios de segurança para transporte de empregados, pessoas a serviço, bem como materiais e bagagens. Ano de fabricação: 2013/2014 máximo de 10 (Dez) anos.	50.000.00			
02	km	Ônibus movido a diesel, com motorista, capacidade de transportar no mínimo 46 (quarenta e seis) transporte municipal. Ano de fabricação: 2013/2014 máximo de 10 (Dez) anos.	50.000.00			
<b>VALOR TOTAL</b>						

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_  
(por extenso)

**Validade da proposta:** não inferior a 60 dias após a abertura dos envelopes.

Local e Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Signatário: \_\_\_\_\_

Qualificação do Signatário nº: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ----- CNPJ -----  
endereço ----- por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s),  
nomeia e constitui o Sr----- Cargo-----inscrito no CPF sob o nº-----  
-----, portador da cédula de identidade RG nº-----, residente e  
domiciliado em -----, com endereço comercial na ----- ao  
qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao  
PREGÃO ELETRÔNICO nº07/2024, PRC 12/2024 do Município de Sarzedo, podendo  
formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a  
interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar  
declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste  
instrumento.

Domicílio do Licitante, aos        de        de 2024.

Ass.: \_\_\_\_\_

Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante

*Fancy*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

\_\_\_\_\_,  
(Razão Social da Empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço:

\_\_\_\_\_  
para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declara que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar imediatamente ao Município de Sarzedo, qualquer alteração no Porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do contrato.

**Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).**

Esta Declaração está vinculada à validade do Balanço Patrimonial do exercício não eximindo a responsabilidade da empresa em informar, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte. Sendo a Declaração de Enquadramento para o reenquadramento do Porte da empresa e Declaração de Desenquadramento quando a empresa não se enquadrar mais como ME e EPP.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?  SIM  NÃO

\_\_\_\_\_  
*Local/ Data*

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ANEXO IV

À Prefeitura Municipal de Sarzedo

Pregão Eletrônico nº 07/2024

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Sarzedo, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara também sob as penas da Lei, em cumprimento ao art. 27, Inciso V da Lei federal 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Ass.: \_\_\_\_\_

Identificação do representante Legal

*Samuel*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ANEXO V – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG

Pregão Eletrônico nº 07/2024

#### **Declaração**

A \_\_\_\_\_, CNPJ: 00000000-00, sediada à \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, para fins de cumprimento do Art. 4º, inciso VII da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, conforme previsto no Artigo 14 do decreto 3.555 de 08 de agosto de 2.000, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo Licitatório.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

*Sarzedo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º 07/2024, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

*Samuel*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2024

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024**

**PRC 12/2024**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizado à Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esporte, lazer, Cultura e Turismo que subscreve ao final, doravante denominado Município, resolve registrar os preços da empresa a seguir, doravante denominada simplesmente Fornecedor, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

### **Fornecedor:**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxx, nome fantasia de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxe tem sua sede e domicílio na xxx, nº xxx, bairro xxxx, em xxxxx/MG, CEP nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu xxx, brasileira, sócia administradora, CPF nº xxx, cédula de identidade nº xxxxx PC/MG, nascida em xxx, natural de xxx(MG), residente e domiciliada na Rua xxx, nº xx, bairro xxx, em xxxx(MG), CEP nº xxxx, e-mail :, Telefone :, Whatsapp : (37).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS**

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 07/2024 do dia \_\_\_/\_\_\_/2024, julgado em \_\_\_/\_\_\_/2024 e homologado em \_\_\_/\_\_\_/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual locação de ônibus com motorista, capacidade de transportar o mínimo de 46 passageiros, ano de fabricação 2013/2014, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes Cultura Lazer e Turismo do município de Sarzedo/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 A presente ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

XX

3.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, seno assegurado ao beneficiário do registro á preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

*Sandra*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**3.3** Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

### **3.4 REVISÃO DE PREÇOS**

**3.4.1** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

**3.4.2** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

**3.4.3** O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preços, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

**3.4.4** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.4.5** Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificativamente, apresentado documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

**3.4.6** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21.

**3.4.7** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da O.S. (Ordem de Serviço).

**4.2** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "4.1" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

**4.3** Os locais dos serviços serão determinados pela Secretaria de Esporte, lazer, Cultura e Turismo, com fiscalização através de registro diário das horas trabalhadas, para fins de medição mensal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.4 Os veículos juntamente com o motorista deverão ser colocados à disposição da Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, nos dias e horários indicados na Ordem de Fornecimento.

4.5 O tacógrafo só iniciará a contar a partir do ponto indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

4.6 As rotas serão determinadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

4.7 Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços serão por conta da Adjudicatária devendo estes estarem devidamente uniformizados.

### 5 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;

5.2 No caso dos documentos mencionados no item 5.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

5.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5.4 A prefeitura emitirá as ordens de fornecimento por secretaria e as notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as mesmas.

5.5 A prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compõem a ordem de fornecimento.

5.6 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.8 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### CLAUSULA SEXTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

*Emenda*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

MORA DIÁRIA =  $PV \times I / 100$

30

### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 . O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.8. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 7.9. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 7.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 7.11. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 7.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.15. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 7.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.19.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 7.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.23** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados,
- 7.24** O transporte deverá ficar à disposição no local do destino;
- 7.25** Providenciar motorista devidamente habilitado para a condução do veículo;
- 7.26** Disponibilizar veículo(s) com ano de fabricação não inferior a 2018 e ano de fabricação 2013/2014;
- 7.27** A depender da demanda a adjudicante poderá solicitar mais de um ônibus;
- 7.28** Ônibus acima de 46 lugares;
- 7.29** Os locais dos serviços de partidas dos ônibus serão determinados pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo dentro do município de Sarzedo, com fiscalização através de registro diário das horas trabalhadas, para fins de medição mensal.
- 7.30** Apresentar veículos equipados obrigatoriamente com tacógrafo, desde que os mesmos permaneçam com as suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Legislação pertinente;
- 7.31** Disponibilizar veículos plenamente adequados a prestação dos serviços, pelo qual será(ao) periodicamente vistoriado por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sarzedo;
- 7.32** Substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo de 02 (duas) horas no caso de acidente, ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O(s)

*Sandra*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- veículo(s) substituído(s) deverá (ão) possuir as mesmas características do(s) veículo(s) original (is), incluindo o ano de fabricação;
- 7.33** Providenciar manutenção mecânica corretiva e preventiva do(s) veículo(s), através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a adjudicante;
- 7.34** Manter o veículo, bem como todo o seu equipamento de segurança obrigatório, em perfeitas condições de uso e situação regular durante a vigência da Ata de Registro de Preço;
- 7.35** Atender todos os pedidos de execução dos serviços, durante a vigência do avençado;
- 7.36** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- 7.37** Comunicar a Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração dados cadastrais para atualização;
- 7.38** Responsabilizar-se pelo transporte dos passageiros (objeto desta licitação) do início do percurso até o local destinado e também pelo ônus decorrente de despesas como problemas mecânicos ou afins;
- 7.39** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do avençado em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para a adjudicante;
- 7.40** Manter preposto aceito pela adjudicante, para representá-la na execução da prestação dos serviços durante a vigência do avençado;
- 7.41** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao adjudicante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ao adjudicatário ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo adjudicante;
- 7.42** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 7.43** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do avençado;
- 7.44** Manter, durante a execução do avençado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.45** O Ônibus deverá ter motorista habilitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**7.46** Hospedagem, lanche, almoço é por conta da empresa contratada.

**7.47** O Tacógrafo só iniciará a contar a partir do ponto indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

**7.48** Os veículos somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**7.49** A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

### **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8.1** Assegurar a Contratada o pagamento dos produtos após o recebimento definitivo das Notas Fiscais;

**8.2** Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.

**8.3** Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.

**8.4** Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas do edital.

**8.5** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das mercadorias.

**8.6** Rescisão contratual nos previstos em lei;

**8.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.7** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**8.8** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**8.9** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, á autoridade competente para as providencias cabíveis, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**8.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.11** Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**8.12** Comunicar a ADJUDICATÁRIA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**8.13** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento do objeto;

**8.14** Notificar, por escrito, a ADJUDICATÁRIA da aplicação de qualquer sanção;

**8.15** Permitir acesso aos funcionários da ADJUDICATÁRIA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;

**8.15** Proporcionar a ADJUDICATÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento;

**8.16** Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela ADJUDICATÁRIA para o pagamento dos materiais entregues;

**8.17** Pagar o preço estabelecido pelo documento fiscal, fiscalizar e gerenciar as entregas.

**8.18** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

### **9- DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

**9.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**9.1.2.4** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

**9.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.1.5** Fraudar a licitação;

**9.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**9.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1** Advertência;

**9.2.2** Multa;

**9.2.3** Impedimento de licitar e contratar e;

**9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**9.3.2** As peculiaridades do caso concreto.

**9.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**9.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**9.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

*Emerald*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 9.4.1** Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2** Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1 a 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão **EFEITO SUSPENSIVO** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública e/ ou terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

**10.1** As despesas decorrentes na presente ata de registro de preços ocorrerão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA 2024	RECURSO/FONTE
02.11.04.122.0402.2067.339039	406	1.500.000

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor Benite Ribeiro Pereira Junior, matrícula nº 11216, cargo de Direção e Assessoramento, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

**11.2** A existência da fiscalização não eximirá ao Fornecedor de nenhuma responsabilidade pela execução da Ata nos aspectos de qualidade e segurança.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

**12.1** A vigência desta Ata é de 12 meses a contar de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser prorrogado, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

**12.2** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

**12.3** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos.

**12.4** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 12.1 deste documento.

*Samara*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

**13.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

**13.2** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**13.3** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**13.4** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores.

**13.5** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

**13.5.1** Convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**13.5.2** Convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**13.6** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

**13.7** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1** A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

**14.1.1** Pelo Município:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- b) quando Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

### 14.1.2 Pelo Fornecedor

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido ser feito pela Prefeitura, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**14.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratado será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**14.3** A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**14.4** Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do contratante relativas ao objeto licitado.

**14.5** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

**15.1** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**16.1** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Educação, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará os preços registrados no site do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

*Sandra*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**17.2** A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**17.3** O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 14.133/21.

**17.4** Poderão ser feitos termos contratuais durante o prazo de vigência da presente ata.

**17.5** Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

**17.6** E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Sarzedo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Araujo Guimarães  
Secretário Municipal de Esporte, lazer, Cultura e Turismo  
Pelo Município

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo Fornecedor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Elisângela Souza Perdigão**  
CPF: 037.743.496-57

\_\_\_\_\_  
**Sandra Pereira Gonçalves**  
CPF: 062.233.806-40

\_\_\_\_\_  
Procurador Geral do Município  
**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
OAB/MG 134.482



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL: XX/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SARZEDO E XXXX.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024  
PRC 12/2024**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado pelo Secretário Municipal de Esportes Cultura Lazer e Turismo que subscrevem ao final e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º XX/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação para futura e eventual locação de ônibus com motorista, capacidade de transportar o mínimo de 46 passageiros, ano de fabricação 2013/2014, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes Cultura Lazer e Turismo do município de Sarzedo/MG, Termo de Referência constante no edital, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo estes parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1.1.** O Termo de Referência;

**1.1.1.2.** O Edital da Licitação;

**1.1.1.3.** A Proposta do contratado;

**1.1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;

5.2 No caso dos documentos mencionados no item 5.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

5.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5.4 A prefeitura emitirá as ordens de fornecimento por secretaria e as notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as mesmas.

5.5 À prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compõem a ordem de fornecimento.

5.6 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

*Sarzedo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.8 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

DOTAÇÃO	FICHA 2024	RECURSO/FONTE
02.11.04.122.0402.2067.339039	406	1.500.000

7.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*Sarzedo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.9. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 8.10.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.11.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 8.12.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.14.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.15.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.19.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 8.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.23** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados,
- 8.24** O transporte deverá ficar à disposição no local do destino;
- 8.25** Providenciar motorista devidamente habilitado para a condução do veículo;
- 8.26** Disponibilizar veículo(s) com ano de fabricação não inferior a 2013/2014;
- 8.27** A depender da demanda a adjudicante poderá solicitar mais de um ônibus;
- 8.28** Ônibus acima de 46 lugares;
- 8.29** Os locais dos serviços de partidas dos ônibus serão determinados pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo dentro do município de Sarzedo, com fiscalização através de registro diário das horas trabalhadas, para fins de medição mensal.
- 8.30** Apresentar veículos equipados obrigatoriamente com tacógrafo, desde que os mesmos permaneçam com as suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Legislação pertinente;
- 8.31** Disponibilizar veículos plenamente adequados a prestação dos serviços, pelo qual será(ao) periodicamente vistoriado por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sarzedo;
- 8.32** Substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo de 02 (duas) horas no caso de acidente, ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O(s) veículo(s) substituído(s) deverá (ão) possuir as mesmas características do(s) veículo(s) original (is), incluindo o ano de fabricação;
- 8.33** Providenciar manutenção mecânica corretiva e preventiva do(s) veículo(s), através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a adjudicante;
- 8.34** Manter o veículo, bem como todo o seu equipamento de segurança obrigatório, em perfeitas condições de uso e situação regular durante a vigência da Ata de Registro de Preço;
- 8.35** Atender todos os pedidos de execução dos serviços, durante a vigência do avençado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**8.36** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;

**8.37** Comunicar a Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração dados cadastrais para atualização;

**8.38** Responsabilizar-se pelo transporte dos passageiros (objeto desta licitação) do início do percurso até o local destinado e também pelo ônus decorrente de despesas como problemas mecânicos ou afins;

**8.39** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do avençado em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para a adjudicante;

**8.40** Manter preposto aceito pela adjudicante, para representá-la na execução da prestação dos serviços durante a vigência do avençado;

**8.41** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao adjudicante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ao adjudicatário ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo adjudicante;

**8.42** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

**8.43** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do avençado;

**8.44** Manter, durante a execução do avençado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**8.45** O Ônibus deverá ter motorista habilitado.

**8.46** Hospedagem, lanche, almoço e por conta da empresa contratada.

**8.47** O Tacógrafo só iniciará a contar a partir do ponto indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

**8.48** Os veículos somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

*Sandra*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**8.49** A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

### **9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.4.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

**9.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;  
**4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

**9.9.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

**9.10.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

**9.11.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

**9.12.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.14.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.15.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**9.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**9.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.19.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS, FORMAS E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

**10.1** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da O.S. (Ordem de Serviço).

**10.2** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “10.1” sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

**10.3** Os locais dos serviços serão determinados pela Secretaria de Esporte, lazer, Cultura e Turismo, com fiscalização através de registro diário das horas trabalhadas, para fins de medição mensal.

**10.4** Os veículos juntamente com o motorista deverão ser colocados à disposição da Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, nos dias e horários indicados na Ordem de Fornecimento.

**10.5** O tacógrafo só iniciará a contar a partir do ponto indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

**10.6** As rotas serão determinadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

**10.7** Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços serão por conta da Adjudicatária devendo estes estarem devidamente uniformizados.

*Emmanuel*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o servidor Benite Ribeiro Pereira Junior, matrícula nº 11216, cargo de Direção e Assessoramento, lotado na Secretaria Municipal de Esportes como fiscal de contrato.

11.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

11.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

#### 12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

#### 12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 12.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

*Smilla*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**12.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**12.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**12.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**12.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**12.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

### **12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

### **12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**12.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**12.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IGP-M vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**12.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO**

**13.1** Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

MORA DIÁRIA =  $PV \times I / 100$

30

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**14.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

**14.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**14.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**14.1.3.** fiscalizar sua execução;

**14.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**14.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**14.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**14.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**14.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**14.3.** Na hipótese prevista 13.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**15.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IGP-M, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

15.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Sarzedo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Ibité/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

**19.2.** E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PELA CONTRATANTE;**

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Araújo Guimarães**

Secretário Municipal de Esportes Cultura Lazer e Turismo

**PELA CONTRATADA;**

\_\_\_\_\_  
XXX  
XXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Elisângela Souza Perdigão**  
CPF: 037.743.496-57

\_\_\_\_\_  
**Sandra Pereira Gonçalves**  
CPF: 062.233.806-40

\_\_\_\_\_  
Procurador Geral do Município  
**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
OAB/MG 134.482

*Sandra*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 225 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-6151 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

##### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

É objeto da presente licitação a formação de REGISTRO DE PREÇOS para locação de ônibus com motorista, sendo destinados itens para participação exclusiva de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e itens para ampla participação conforme especificações.

##### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

O objeto dessa licitação visa atender as demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

##### 3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Nº	Unidade	Especificação	Quantidade Estimada Km Rodado
01	km	Ônibus executivo ( intermunicipal ),movido a diesel, com motorista, capacidade de transportar no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros com: ar-condicionado, toailete, frigobar, equipamentos/ acessórios obrigatórios de segurança para transporte de empregados, pessoas a serviço, bem como materiais e bagagens. Ano de fabricação: 2013/2014 máximo de 10 (Dez) anos.	50.000.00
02	km	Ônibus movido a diesel, Com motorista, capacidade de transportar no mínimo 46 (quarenta e seis) transporte municipal. Ano de fabricação: 2013/2014 máximo de 10 (Dez) anos.	50.000.00

##### 4. DOS PRAZOS, FORMAS E LOCAIS DE EXECUÇÃO:

- 4.1 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da O.S (Ordem de Serviço), emitida pela Secretaria Municipal de Administração.
- 4.2 Os locais dos serviços serão determinados pela Secretaria de Esporte, lazer, Cultura e Turismo, com fiscalização através de registro diário das horas trabalhadas, para fins de medição mensal.
- 4.3 Os veículos juntamente com o motorista deverão ser colocados à disposição da Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, nos dias e horários indicados na Ordem de Fornecimento.
- 4.4 O tacógrafo só iniciará a contar a partir do ponto indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.
- 4.5 As rotas serão determinadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.
- 4.6 Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços serão por conta da Adjudicatária devendo estes estarem devidamente uniformizados.
- 4.7 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses podendo ser Prorrogado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 225 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-6151 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades estabelecidas, relativamente ao item de interesse da proponente, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para fornecimento dos materiais constantes do objeto desta licitação, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Os atestados deverão conter:

5.2 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;

5.3 Local e data de emissão;

5.4 Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

5.5 Período de fornecimento;

**5.6 Apresentação de documento que comprove a condição de autorizatário emitida pelo DER/MG.**

### 6 - DECLARAÇÕES

6.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

6.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

6.3 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante

### 7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela execução da Ata nos aspectos de qualidade e segurança.

7.2 Em todas as medições será verificado se os serviços executados atendem à qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.

### 8-RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

8.1 Benites Ribeiro Pereira Júnior. Qualquer esclarecimento ou informação complementar poderá ser obtido através dos telefones: 3577-6151 ou pelo e-mail: esporte@sarzedo.mg.gov.br.

### 9. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Vigências de 12 meses Podendo ser Prorrogado.

### 10- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

02067 MANUT.SEC.MUN.ESPORTE CULTURA E LAZER

3.3.90.39.00.00.00-00- FICHA 414

FONTE: 1.501.000.000.000 OUTROS NÃO VINCULADOS

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 225 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-6151 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 11 – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados parceladamente através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Esporte, lazer, Cultura e Turismo. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela ADJUDICANTE. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos materiais conforme Anexo I, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, por intermédio de servidor designado para recebimento dos mesmos. O setor responsável pelo recebimento dos materiais encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. Quando do pagamento a empresa deverá apresentar os documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

### 12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES A ADJUDICATÁRIA OBRIGA-SE A:

- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- O transporte deverá ficar à disposição no local de destino;
- Providenciar motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo;
- Disponibilizar veículo(s) com ano de fabricação não inferior a 2013/2014;
- A depender da demanda a adjudicante poderá solicitar mais de um ônibus;
- Ônibus acima de 46 lugares;
- Os locais dos serviços de partidas dos ônibus serão determinados pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo dentro do município de Sarzedo, com fiscalização através de registro diário das horas trabalhadas, para fins de medição mensal.
- Apresentar veículos equipados obrigatoriamente com tacógrafo, desde que os mesmos permaneçam com as suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Legislação pertinente;
- Disponibilizar veículos plenamente adequados a prestação dos serviços, pelo qual será(ão) periodicamente vistoriado por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sarzedo;
- Substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo de 02 (duas) horas no caso de acidente, ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O(s) veículo(s) substituído(s) deverá(ão) possuir as mesmas características do(s) veículo(s) original(is), incluindo o ano de fabricação;
- Providenciar manutenção mecânica corretiva e preventiva do(s) veículo(s), através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a adjudicante;
- Manter o veículo, bem como todo o seu equipamento de segurança obrigatório, em perfeitas condições de uso e situação regular durante a vigência da Ata de Registro de Preço;
- Atender todos os pedidos de execução dos serviços, durante a vigência do avençado;
- Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- Comunicar a Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração dados cadastrais para atualização;
- Responsabilizar-se pelo transporte dos passageiros (objeto desta licitação) do início do percurso até o local destinado e também pelo ônus decorrente de despesas como problemas mecânicos ou afins;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 225 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-6151 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do avençado em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para a adjudicante;
- Manter preposto aceito pela adjudicante, para representá-la na execução da prestação dos serviços durante a vigência do avençado;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao adjudicante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ao adjudicatário ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo adjudicante;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do avençado;
- Manter, durante a execução do avençado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- O Ônibus deverá ter motorista habilitado.
- Hospedagem, lanche, almoço e por conta da empresa contratada.
- O Tacógrafo só iniciará a contar a partir do ponto indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

### **OBS:**

- O(s) veículo(s) deverá(ão) estar plenamente adequado(s) à prestação dos serviços, pelo que será (ão) periodicamente vistoriados por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sarzedo.
- A inadequação do(s) veículo(s) implicará na possível rescisão do contrato caso a Adjudicatária não tome as devidas providências.
- A Adjudicatária deverá substituir o(s) veículo(s) no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O(s) veículo(s) substituído(s) deverá(ão) possuir as mesmas características do(s) veículo(s) original(ais) incluindo o ano de fabricação.
- A manutenção mecânica corretiva e preventiva do(s) veículo(s) será providenciada pela Adjudicatária, através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a Adjudicante.
- No caso de pessoa jurídica, a adjudicatária deverá manter durante toda a execução do avençado, atualizada a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e com o Instituto Nacional de Seguridade Social.
- Todas as despesas de combustível, manutenção e lubrificante serão de responsabilidades da adjudicatária.
- O adjudicante poderá solicitar mais de um ônibus.
- Fica a cargo da adjudicatária providenciar motorista(s) devidamente habilitado(s) para conduzir o(s) veículo(s).
- A condução dos veículos por condutor não habilitado na categoria correspondente implicará na imediata Rescisão contratual.
- A adjudicatária deverá manter os veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito.
- A adjudicatária deverá manter os veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo; Fica a cargo da adjudicatária providenciar motorista.
- Os veículos deverão possuir no mínimo 46 (quarenta e seis) assentos. Os veículos serão utilizados para serviços da Secretaria M. Esporte, Cultura e Lazer e estar em conformidade com legislação de vigente, inclusive cinto de segurança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 225 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-6151 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar à Adjudicatária qualquer irregularidade encontrada nos veículos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência da Ata de Registro;
- Notificar, por escrito, a Adjudicatária da aplicação de qualquer sanção;
- Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou Ordem de Serviço (O.S.), fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela Adjudicatária para o pagamento das viagens realizadas;
- Efetuar o pagamento à Adjudicatária no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

**Fica indicado como responsável pela fiscalização do referido contrato, o servidor abaixo relacionado:**

Nome: Benites Ribeiro Pereira Junior

Cargo: Direção e Assessoramento

CPF: 04913678647

Matrícula: 11216

  
Marcelo Araujo Guimarães  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

*Emenda*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ANEXO X – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo  
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 225 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-6151 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

Considerando a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo de Sarzedo/MG, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo verificar a viabilidade técnica para atender a necessidade do transporte e deslocamento de atletas e participantes dos projetos sociais oferecidos pelo município. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum. Em conjunto com o presente Estudo Preliminar após realizada a licitação faz-se necessário a formalização do contrato, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

### 1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo necessita de transporte para atender as demandas do ano como, eventos oficiais dentre outras atividade como projeto movimenta Sarzedo na área do esporte onde tem as modalidades Futebol, Futsal, Handebol, Taekwondo, jiu jitsu balet e Zumba. Onde os alunos do projeto participam de competições dentre outras atividades.

### 2-- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Transporte municipal e intermunicipal com motorista que atenda a Legislação vigente com capacidade mínima de 46 passageiros.

### 3-- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a solução da demanda apresentada passamos a verificar no mercado as opções que se apresentam, onde encontramos a aquisição de um veículo para realização do transporte ou a locação deste veículo, onde passamos a analisar as vantagens e desvantagens de cada uma.

A aquisição de veículo já não encontra amparo para a iniciativa privada a algum tempo, onde as grandes empresas terceirizam tal serviço para que possam focar no objetivo principal do seu negócio. A Administração Pública passou a adotar esta prática tomando por base os princípios da conveniência e economicidade, resultando em grandes benefícios de gestão e eficiência da frota pública.

Dentre as **desvantagens** da aquisição de veículos para a administração pública podemos listar a depreciação dos veículos adquiridos, que acumulam perda de valor de mercado ainda maior do que os veículos particulares quando da sua venda; as despesas com o pagamento de impostos e seguros também constituem um custo fixo anual para todos os veículos adquiridos pela administração pública; a manutenção preventiva constitui uma grande variável

*Emilia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 225 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-6151 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

nas vantagens na locação de veículos face à aquisição destes, onde a troca de óleo, filtros, correia dentada, pneus, entre outros, são custos variáveis onde quanto maior a utilização do veículo maior é a necessidade de ser realizada e em um menor prazo; com o tempo e com a utilização do veículo, a manutenção corretiva também se tornará cada vez mais frequente e também com um custo mais elevado com a utilização do veículo, onde peças e serviços mais caros serão necessários para o reestabelecimento e utilização do veículo.

No que diz respeito, a locação de veículos uma das principais vantagens é a redução do investimento inicial, já que alugar elimina a necessidade de um grande desembolso de capital para a compra de veículos. Outro benefício significativo é a simplicidade na gestão de frota, pois os custos de manutenção e reparo estão inclusos no contrato de locação, reduzindo a carga administrativa e de manutenção. Ademais, tem a economia financeira com pessoal já que temos a opção de locação com motorista incluso, excluindo-se as preocupações com absenteísmo por parte dos servidores. Por esse mesmo motivo, alugar, geralmente, oferece uma previsibilidade financeira maior, com pagamentos mensais fixos que facilitam o planejamento orçamentário.

Uma desvantagem da locação de veículos seria o risco da empresa contratada não cumprir com as obrigações firmadas em contrato, porém é facilmente resolvido pela Administração Pública através da fiscalização, notificações e/ou aplicação de penalidades.

Em análise das alternativas possíveis no mercado, foi verificado que a contratação de empresa especializada para a locação de veículo se mostra a melhor alternativa para suprir as demandas solicitadas.

#### 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O início do serviço deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, que será celebrado após todos trâmites necessários. A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando-se que a proposta mantenha-se vantajosa. As manutenções corretivas e preventivas deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, não gerando nenhum ônus a municipalidade.

*Samoua*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 225 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-6151 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, por cerca de 36% dos municípios. Na presente contratação, será utilizada o tipo de execução, por quilômetro rodado, pois a Administração pagará somente pelo que for utilizado efetivamente, o que inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada. Além disso, como não é possível prever a quantidade de viagens ano a ano, essa forma de contratação flexibiliza a utilização dos serviços sempre que necessário. Optou-se pela contratação inicial do veículo tipo ônibus, tendo em vista as condições das vias e o quantitativo de usuários no município, assim a execução do serviço por quilômetro rodado, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### 6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi feita como definido na IN 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para a realização da pesquisa de preços devem ser seguidos os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os parâmetros I e II.

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepocos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

#### Onibus executivo ( Intermunicipal )

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL	MUNICÍPIO
Vctur Transporte	41.361.813/0001-94	R\$ 990.000.00	Sarzedo /MG
Jovicar Transporte Escolar	13.992.523/0001-03	R\$ 950.000.00	Sarzedo /MG
Nogueira & Neiva	07.634.567/0001-69	R\$ 900.000.00	Ibirité /Mg



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 225 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-6151 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### Onibus Transporte Municipal

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL	MUNICÍPIO
Vctur Transporte	41.361.813/0001-94	R\$ 850.000.00	Sarzedo /MG
Jovicar Transporte Escolar	13.992.523/0001-03	R\$ 945.000.00	Sarzedo /MG
Nogueira & Neiva	07.634.567/0001-69	R\$ 775.000.00	Ibirité /Mg

Orçamentos encontram-se em anexo

### 7- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O pagamento ocorrerá de forma mensal de acordo com quilometragem rodada.

### 8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes se aplica na presente licitação, a manutenção preventiva e corretiva do Objeto.

### 9- ALINHAMENTO COM PAC

Existe a previsão de realização desta demanda no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e conseqüentemente no plano de contratações anual.

### 10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a Locação do objeto de forma global; a segurança de locar veículo habilitado para execução dos serviços de transporte e a efetiva realização das diversas ações e eventos promovidas pelo Município.

### 11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para adequação à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados:

11.1-Em casos que impossibilitem os veículos a trafegar (ônibus quebrado), a Contratada deverá disponibilizar outro veículo para atender a rota sem causar prejuízos ou instabilidade na prestação dos Serviços.

11.2-O veículo deverá ser segurado;

• Proteção do carro: cobertura em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou qualquer avaria.

• Proteção de Terceiros: Cobertura para danos corporais e danos materiais causados a bens de terceiros, com valores condizentes aos praticados pelas seguradoras em relação ao valor de mercado dos veículos ofertados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo  
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 225 - Centro - CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-6151 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 12- IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros que possam ser solicitados:

Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

### 13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

É preciso levar em consideração os seguintes pontos:

1 a contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado.

1 trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desenvolvimento das diversas ações e eventos realizados pelo Município, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam o transporte dos usuários nos eventos realizados pela Administração Pública com conforto e segurança.

  
Marcelo Araújo Guimarães  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

*Handwritten signature*